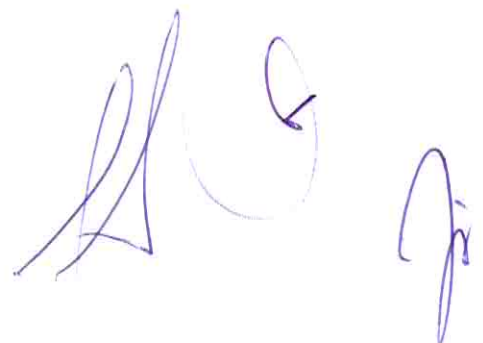


CONTRATO Nº 228/2022 - PMS

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, e por outro lado, O Senhor Luciano Nascimento de Jesus, decorrente do Chamamento Público Nº 003/2022.

Termo de Contrato que celebram o município de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho abaixo discriminado, para fins de acesso aos recursos previsto no Projeto Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - PMAAF. O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, com sua sede administrativa localizada à Praça São Francisco (Paço Municipal), s/n, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO - SEMDET, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. JOSENITO OLIVEIRA SANTOS, e o fornecedor Luciano Nascimento de Jesus, pessoa física, residente no povoado Candéal, Sítio Pedrinhas, bairro São Gonçalo, município São Cristóvão/SE, nº S/N, CEP: 49100-000, inscrito no CPF nº. 662.607.015-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na no âmbito da Lei Municipal de Segurança Alimentar nº 355 de 18 de novembro 2018, e do Projeto Municipal de Apoio de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem na Lei Federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, com dispensa de licitação, conforme Arts. 32 e 33 da Medida Provisória Nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, e, ainda, o art. 19 do Decreto Federal Nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto Federal Nº. 10.880, de 02 de dezembro de 2021, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores e agricultoras familiares locais, conforme descritos e especificados (em anexo), e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações conforme Lei federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006 a instituições e entidades da rede socioassistenciais municipal implementados pelo Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (PMAAF)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

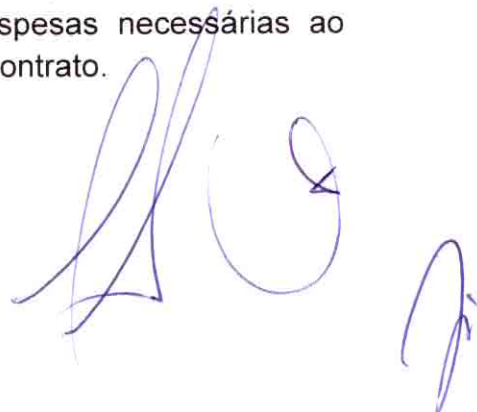
O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a aquisição de alimentos por meio do PMAAF deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.555,54 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
20403	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	5.555,54

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Acerola	KG	20	15 dias	6,31	126,2
Alface	KG	20	15 dias	11,93	238,6
Beterraba	KG	30	15 dias	7,6	228
Banana prata	KG	80	15 dias	8,12	649,6
Caju	KG	40	15 dias	7,86	314,4
Cenoura	KG	20	15 dias	9,5	190
Cebolinha	KG	20	15 dias	8,79	175,8
Coentro	KG	20	15 dias	10,72	214,4
Couve-folha	KG	20	15 dias	6,13	122,6
Goiaba	KG	30	15 dias	5,79	173,7
Laranja	KG	30	15 dias	4,96	148,8
Limão	KG	20	15 dias	5,11	102,2
Macaxeira	KG	250	15 dias	3,63	907,5
Manga espada	KG	70	15 dias	5,04	352,8
Mamão	KG	70	15 dias	5,69	398,3
Milho verde	KG	100	15 dias	4,64	464
Pimentão verde	KG	20	15 dias	9,49	189,8
Pepino	KG	23	15 dias	5,08	116,84
Rúcula	KG	20	15 dias	22,1	442
Valor Total					5.555,54

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

A. Unidade Orçamentária	02064 - SEMDET
B. Fonte de Recursos	16693110 – Transferências através de Emendas Parlamentares / Individuais
C. Programa de Trabalho	02213 – Adquirir alimentos do pequeno agricultor para doação
D. Projeto Atividade	São Cristóvão acolhedora, inclusiva e de oportunidades.
E. Elemento de Despesa	33903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal demandante, da Entidade Executora, do _____ e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

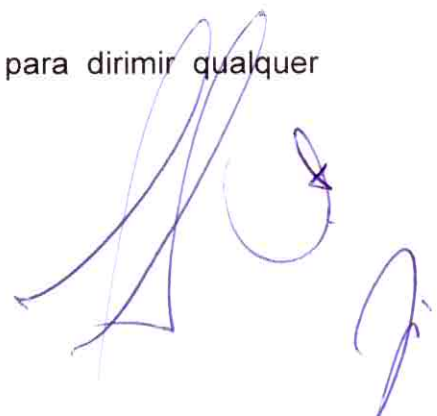
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **01 de dezembro de 2023**.

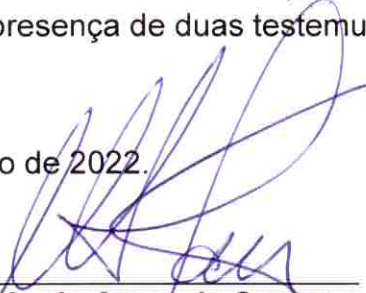
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão/SE, 01 de dezembro de 2022.



Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE



Josenito Oliveira Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
INTERVENIENTE



Luciano Nascimento de Jesus
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____